

**DECRETO Nº 1412/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA E
INFANTIL.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado na forma do anexo único, o
**Regimento Interno do Comitê Municipal de Vigilância à morte
materna e infantil.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE AGOSTO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNODO COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA E INFANTIL.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil do município de Juquiá foi instituído pelo Decreto nº 636/2011;

Art. 2º. O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, neonatal e infantil de forma sintetizada;

Art. 4º. Participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;

Art. 5º. Discutir as causas de mortes materna, neonatais e infantis (evitabilidade), nos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que ofereçam escolhas para as soluções (medidas de intervenção) e promover análise científica;

Art. 6º. Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e pediátrica, e comunicar aos órgãos competentes quando da identificação de eventos que possam caracterizar atos que justifiquem intervenção;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil será composto por um representante e respectivo suplente dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- Departamento Municipal de Saúde;
- Vigilância Epidemiológica;
- Unidade Básica de Saúde;
- Estratégia Saúde da Família;
- Hospital Santo Antônio;
- Conselho Tutelar;
- Pastoral da Criança;
- Agentes Comunitários da Saúde;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º. Outros profissionais especialistas serão convidados a participar da reunião sempre que necessário;

§ 2º A Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil será exercida pelo Representante da Vigilância Epidemiológica, em sua área de atuação e a vice-presidência por seu suplente, que assumirá as atividades na ausência do presidente;

§ 3º. Os membros e os respectivos suplentes, do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, serão indicados pelas Instituições/Orgãos que compõem o referido Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil.

§ 4º. Os membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal exercerão suas funções sem remuneração, por serem consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa, considerá-los efetivos quando o trabalho do Comitê.

Art. 8º. As indicações das instituições, e entidades acima referendadas pelo Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por uma única vez, e serão homologadas através de Portaria do Executivo.

Art. 9º. O representante das instituições no Comitê poderá ser substituído por iniciativa de cada instituição a qual representa através de manifestação formal da própria instituição à qual deverá ser aprovado pelo Comitê.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O mandato dos Membros indicados para compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, excetuando-se o do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do representante da Vigilância Epidemiológica, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente;

§ 1º. A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará a perda do mandato de membro do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, cabendo ao Órgão que ele representa a indicação de um novo membro.

Art. 11º. O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias, com cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente, quantas vezes necessárias, por convocação de seu Presidente, respeitando o prazo mínimo 03 (três) dias úteis entre a convocação e a reunião;

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete à Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil:

- I- Coordenar as reuniões ou definir coordenador entre seus membros;
- II- Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo comitê aos órgãos e/ou instituições afins;
- III- Homologar, assinar e encaminhar os processos, e correspondências analisados pelo Comitê.

§ 1º. A Presidência contará com uma Secretaria Executiva, com as funções de elaborar e encaminhar os convites para a reunião; providenciar espaço físico; elaborar ata e encaminhar aos representantes do Comitê; providenciar extração de cópias e outros documentos necessários para os trabalhos do Comitê. Essa secretaria deve ser escolhida por consenso entre os membros titulares e suplentes que estiverem presentes na reunião.

TÍTULO VI DA ATUAÇÃO

Art. 13º. A investigação será iniciada nos Hospitais de ocorrência do óbito, sendo que o mesmo terá 10 (dez) dias para encaminhar as fichas de investigação à Secretaria do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil, conforme regimento interno do Comitê Regional, que encaminhará ao Comitê Municipal para concluir a investigação;

§ 1º. As fichas de investigação deverão ser preenchidas e analisadas na totalidade, sendo a investigação realizada por profissionais da unidade de saúde da área da abrangência da gestante e/ou criança acompanhado do Presidente do Comitê, prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias após o óbito;

Art. 14º. Após a conclusão do óbito pelo Comitê Municipal o Presidente digitará as informações no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), e encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil;

Art. 15º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, seguindo a legislação vigente;

Art. 16º. Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Juquiá, 22 de Junho de 2017.

Membros do CMVMMI;

Adriana Ferreira de Andrade
Jéderson Domingues Cunha de Godoi
Maria do Socorro Silva Lopes
Elisangela de Oliveira Pereira
Priscila Pereira da Silva
André Luiz Simões Rato
Sandra Mara de Freitas
Meire Zilda Simon de Almeida

GEOVANA MARIA KURITA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

